

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

CNPJ nº: 39.863.059/0001-49

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS**, inscrito do CNPJ sob o nº **39.863.059/0001-49** (“**Fundo**”), e

DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como Administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018 (“**Gestora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”) alterou determinadas disposições referentes aos fundos de investimento, concedendo prazo para a adaptação do estoque de fundos de investimento creditórios à nova regra;
- II. as disposições da RCVM 175 estabelecem a necessidade de alteração de determinadas pontos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) para adequação das referências regulatórias;
- III. adicionalmente, nos termos do Art. 135, III da RCVM 175, a Administradora e a Gestora desejam prever a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, observado o limite da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Responsabilidade Limitada**”); e
- IV. a Administradora e a Gestora desejam alterar o Regulamento de forma a adequá-lo às disposições da RCVM 175, bem como prever as disposições referentes à Responsabilidade Limitada;

RESOLVEM:

1. Em razão da adoção da Responsabilidade Limitada, alterar a denominação do Fundo para **“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
2. Nos termos da RCVN 175, consignar que o fundo contará com classe única, sem subclasses, nos termos da nova versão do Regulamento;
3. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, o qual vigorará, a partir desta data, nos termos do **Anexo** ao presente instrumento.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

ANEXO

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEVANT FUNDO
DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº: 39.863.059/0001-49

(Restante da página intencionalmente em branco)